Anexo da Mens. nº 240/84
S. Vicente 06/09/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1970

Revogada p/ Lei 579-A

Suprime expressão e acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº. 1879/81 e dá outras providências.

Processo nº. 12.233/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suprimida do Artigo 1º da Lei nº. 1879 de 21 de setembro de 1981 a expressão "área de exposição" e acrescido o Parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único - A publicidade poderá ser feita: na parte superior do veículo, - com visão para as duas laterais e para as partes dianteira e traseira ; na parte externa das portas dianteiras do veículo, e no seu interior, exceto na área envidraçada".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente - lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 04 de setembro de 1984.

Alterada p/ Lei

Alterada p/ Lei

Alterada p/ Lei

Rec. 11/2/94

ircq

ang. 22

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal